



Número: **0821261-30.2019.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **7ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **24/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 11.812,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSEMAR VITORIO DA SILVA (AUTOR)	GERSON LUCIANO SANTOS NETTO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49716 498	08/10/2021 14:16	<u>Petição</u>	Petição
49717 400	08/10/2021 14:16	<u>2652618_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_03</u>	Outros Documentos
49717 401	08/10/2021 14:16	<u>2652618_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_ANexo_02</u>	Outros Documentos
49717 403	08/10/2021 14:16	<u>2652618_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_01</u>	Outros Documentos

ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/10/2021 14:16:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100814160341100000047170784>
Número do documento: 21100814160341100000047170784

Num. 49716498 - Pág. 1

BANCO DO BRASIL S.A.

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: DOC / TED

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/01/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 675,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSEMAR VITORIO DA SILVA

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00737

CONTA: 000000081901-7

Nr. da Autenticação 975707A1F005F69F



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/10/2021 14:16:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2110081416038000000047170786>
Número do documento: 2110081416038000000047170786

Num. 49717400 - Pág. 1

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



DADOS DO SINISTRO

Número: 3180028490 **Cidade:** Campina Grande **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: JOSEMAR VITORIO DA SILVA **Data do acidente:** 28/01/2017 **Seguradora:** MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

PARECER

Diagnóstico: FRATURA DO QUINTO QUIRODACTILO DIREITO

Descrição do exame SEM CICATRIZ. APRESENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL COM REDUÇÃO DE AMPLITUDE DE MOVIMENTO DO QUINTO
médico pericial: DEDO DA MÃO DIREITA NA EXTENSÃO DEFÍCIT DE 10 GRAUS.

Resultados terapêuticos: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO NO DIA 28/01/2017, QUEDA; SENDO SOCORRIDO PELO SAMU AO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE PB, ONDE FOI REALIZADO EXAMES DE IMAGENS CONSTATANDO A FRATURA DO QUINTO QDD. REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR. ALTA NO DIA 29/01/2017.

Sequelas permanentes: Limitação funcional do 5º quirodáctilo direito em grau médio.

Sequelas: Com sequela

Data da perícia: 25/01/2018

Conduta mantida:

Observações: Indenização em grau médio do 5º quirodáctilo devido à limitação da mobilidade articular.
Procedida avaliação médica na cidade de Campina Grande.

Médico examinador: Luciano Túlio Serafim Teixeira

CRM do médico: 7872

UF do CRM do médico: PB

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Dedos mão-Perda funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10 %	Em grau médio - 50 %	5%	R\$ 675,00
		Total	5 %	R\$ 675,00

PRESTADOR

MOZES E SZTRAJMAN MÉDICOS ASSOCIADOS S/C LTDA

Médico revisor: JULIO O MOZES

CRM do médico: 20462

UF do CRM do médico: SP

Assinatura do médico:





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo n.º 08212613020198150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSEMAR VITORIO DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DA LESÃO NA MÃO DIREITA

DESCABIMENTO DE RENOVAÇÃO DE PLEITO INDENIZATÓRIO
LESÃO PREEXISTENTE

De acordo com o laudo pericial produzido, a autora apresentou lesão no 5º quirodáctilo da mão direita, que originou a apuração de invalidez parcial na MÃO DIREITA, no percentual de 50%.

Ocorre que a parte autora pleiteou administrativamente verba indenizatória DPVAT, cujo processo administrativo foi o autuado sob o **nº. 3180028490**, em virtude de acidente automobilístico ocorrido em **28/01/2017**.

Frisa-se que a parte autora requereu o recebimento do Seguro Obrigatório DPVAT nos autos da ação supracitada em decorrência de 5º QUIRODACTILO DA MÃO DIREITA, **50%**, ou seja, o requerente sustenta seu pleito indenizatório em lesão idêntica a que fora recebida anteriormente.

PARECER DE PERÍCIA MÉDICA																			
DADOS DO SINISTRO																			
Número: 3180028490 Vítima: JOSEMAR VITORIO DA SILVA	Cidade: Campina Grande Data do acidente: 28/01/2017	Habitus: Inválido Permanente Seguradora: MAPFRE SEGUROS-GERALIS S/A																	
PARECER																			
<p>Diagnóstico: FRATURA DO QUINTO QUIRODACTILO DIREITO SEM ESCRVAZ, APPARENTA LIMITAÇÃO FUNCIONAL COM INIBIÇÃO DE AMPLITUDE (DE MOVIMENTO DO QUINTO) DEDO DA MÃO DIREITA NA EXTENSÃO DE 10 GRAUS.</p> <p>Resultados terapêuticos: PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTOCICLETA NO DIA 28/01/2017, QUIDA, SENDO SOCORRIDO PELA SAMU AO HOSPITAL DE TRAUMA DE CAMPINA GRANDE PB, ONDE FOI REALIZADO EXAMES DE PRAGRES CONSTATANDO A FRATURA DO QUINTO QDC REALIZADO TRATAMENTO CONSERVADOR, ALTA NO DIA 29/01/2017.</p> <p>Inquérito pernamentado: Limitação funcional do 1º quadiodáctilo direito em grau médio.</p> <p>Sequela: Com sequelas</p> <p>Data da perícia: 21/01/2018</p> <p>Conduta preventiva:</p> <p>Observações: Intervenção em grau médio do 5º quirodáctilo levando à limitação de mobilidade articular. Procedida avaliação médica na cidade de Campina Grande.</p> <p>Médico examinador: Luciano Tade Seraphim Teixeira CRM da médica: 7072 UF do CRM da médica: PB</p>																			
DANOS																			
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</th> <th>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</th> <th>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</th> <th>% Agarado</th> <th>Indenização pelo dano</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Distúrbio funcional completo da qualquer um destes os dedos distais da mão</td> <td>100 %</td> <td>1º grau médio - 50 %</td> <td>5%</td> <td>R\$ 575,00</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td>Total</td> <td>5 %</td> <td>R\$ 675,00</td> </tr> </tbody> </table>					DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Agarado	Indenização pelo dano	Distúrbio funcional completo da qualquer um destes os dedos distais da mão	100 %	1º grau médio - 50 %	5%	R\$ 575,00			Total	5 %	R\$ 675,00
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Agarado	Indenização pelo dano															
Distúrbio funcional completo da qualquer um destes os dedos distais da mão	100 %	1º grau médio - 50 %	5%	R\$ 575,00															
		Total	5 %	R\$ 675,00															
PRESTADOR																			
HEZES E ESTAIJAHAN MÉDICOS ASSOCIADOS SIC LTDA Médico revisor: JULIO G. HEZES CRM da médica: 30962 UF do CRM da médica: SP Assinatura da médica:																			

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/10/2021 14:16:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100814160478100000047170789>
 Número do documento: 21100814160478100000047170789

Num. 49717403 - Pág. 1

Constata-se que os documentos acostados aos autos comprovam que o acidente que ocasionou a debilidade permanente foi anterior ao narrado na inicial, não havendo, portanto, nexo de causalidade entre o novo acidente e a lesão apresentada pela parte autora.

OBSERVE EXA., NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS DE LESÃO NO 5º DEDO DA MÃO DIREITA!

Deste modo, é irrefragável que a presente lide tem o mesmo pedido de lesão de outro sinistro sofrido pelo autor, uma vez que a parte autora sequer comprova que houve agravamento da lesão em virtude de um suposto novo acidente automobilístico.

Diante do exposto, a improcedência do pedido é a medida que se impõe.

DA LESÃO NO PUNHO DIREITO

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial na **MÃO DIREITA É DE SINISTRO DIVERSO**, não cabendo qualquer indenização, e a do PUNHO DIREITO **corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer a improcedência dos pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAMPINA GRANDE, 6 de outubro de 2021.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 08/10/2021 14:16:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21100814160478100000047170789>
Número do documento: 21100814160478100000047170789

Num. 49717403 - Pág. 2